



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



São Paulo, 25 de outubro de 2016.

Ofício n.º 346/2016

GC.CCM

Ref.: Processos n.ºs 16317.989.16-8 e 16457.989.16-8

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de cumprimentá-lo e, ao ensejo, comunico-lhe que recebi, distribuídas eletronicamente pela Presidência deste Tribunal, Representações protocoladas sob n.ºs 16317.989.16-8 e 16457.989.16-8, formuladas por Eliton Godofredo Bernardes e WJC Promoções Artísticas Ltda. - ME contra o Edital de Concorrência Pública n.º 002/2016 (Processo Licitatório n.º 4002/2016), desta Prefeitura Municipal, que objetiva a concessão de espaço público localizado nas proximidades da Fazenda Chapadão, destinado à implantação do museu do café, precedidos de execução de obra do imóvel.

Entre outras impugnações, os Representantes suscitam dúvidas em relação à necessidade de realização de visita técnica e aos requisitos de habilitação, assim como assinalam a existência de demandas judiciais incidentes sobre a área objeto do certame e a insuficiência de informações para os serviços de reforma.

Considerando que a este Tribunal de Contas incumbe promover o controle das despesas decorrentes de contratos e demais instrumentos regidos pelo Estatuto de Licitações, em face dos termos das Representações, que aponta disposições capazes de, eventualmente, comprometer os princípios da legalidade e igualdade insculpidos no artigo 3º da Lei Federal 8666/93, requisito de Vossa Excelência cópia do edital impugnado, incluindo alterações, publicações, planilhas e eventuais esclarecimentos prestados, a ser remetida a esta Corte no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contadas do recebimento do presente ofício, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas quanto a todos os pontos de impropriedade aventados nas iniciais.

Além dos apontamentos suscitados nas petições iniciais, considero oportuno que a Municipalidade se manifeste a respeito do percentual fixado nas previsões constantes nos Itens 5.3.3 e 12.1 do Edital, que exigem garantia para habilitação e caução de execução no importe de 30% (trinta por cento) do valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Conselheira CRISTIANA DE CASTRO MORAES



da contratação, bem como sobre o disposto no Item 3.2, que veda a participação de empresas que tiveram contratos rescindidos com órgãos públicos, tudo em aparente confronto com a jurisprudência da Casa.

Importante, ainda, que, na mesma ocasião, sejam fornecidas informações sobre os processos que tratam da área objeto da licitação, acompanhadas das respectivas situações processuais.

No interesse da lisura do certame licitatório e ante a possibilidade de que correções sejam impostas por esta Corte de Contas, **determino a suspensão do procedimento licitatório impugnado até apreciação final da matéria.**

Esta comunicação lhe é expedida nos termos das disposições legais e regimentais que norteiam o processo e, para completo entendimento da matéria, esclareço que, por se tratar de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e das Representações poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, página www.tce.sp.gov.br.

Na oportunidade apresento a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.


CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Conselheira

A Sua Excelência, o Senhor
Dr. José Raimundo de Almeida Júnior
DD. Prefeito do Município de Pedregulho
Pedregulho – SP
GC.CCM-14